CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO ÀS AGREMIAÇÕES CARNAVALESCAS EM CASO DE INCÊNDIO OU SINISTRO EM SEUS BARRACÕES, GARANTINDO A NÃO APLICAÇÃO DE REBAIXAMENTO E O APOIO FINANCEIRO PARA A REMONTAGEM DE SUAS ESTRUTURAS.

Autor(es): VEREADORA HELENA VIEIRA

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Em caso de incêndio, desabamento ou outro sinistro comprovado que atinja o barracão de qualquer escola de samba ou agremiação carnavalesca, a referida agremiação não poderá ser rebaixada no grupo em que estiver classificada, no desfile oficial do Carnaval imediatamente subsequente ao ocorrido.

- 1º A medida prevista no caput aplica-se independentemente da pontuação obtida nos quesitos de julgamento, desde que o sinistro seja devidamente reconhecido por laudo técnico emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro e comunicado oficialmente à Prefeitura e à Liga ou Associação responsável pela organização dos desfiles.

- 2º A agremiação atingida manterá, para o ano seguinte, a posição e o grupo em que se encontrava, garantindo-se sua continuidade e preservando a isonomia da competição carnavalesca.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá conceder apoio financeiro emergencial às agremiações carnavalescas que tenham sido atingidas por incêndio ou sinistro, com o objetivo de subsidiar a remontagem de alegorias, fantasias e demais estruturas danificadas.

- 1º - O apoio de que trata o caput poderá ser concedido sob a forma de subsídio direto, convênio, termo de fomento ou instrumento similar, observadas as normas de transparência e prestação de contas.

- 2º - Os valores concedidos deverão considerar a proporção dos danos apurados por meio de relatório técnico.

Assinado digitalmente por VEREADORA HELENA VIEIRA.
Código de validação: 0d4cdb1c-d3bb-4310-8ca2-3d693547893e
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

Art. 3º O subsídio concedido nos termos desta Lei não se confunde com os repasses ordinários destinados à preparação do Carnaval, devendo ter natureza emergencial e exclusiva para recomposição de danos provocados pelo sinistro.

Art. 4º Esta Lei tem por finalidade garantir a continuidade das manifestações culturais do Carnaval carioca, proteger o patrimônio imaterial e artístico das agremiações e salvaguardar os trabalhadores e comunidades diretamente envolvidos na produção carnavalesca.

Art. 5º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 04 de novembro de 2025.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo proteger as escolas de samba e demais agremiações carnavalescas do Município do Rio de Janeiro contra as consequências devastadoras provocadas por incêndios e outros sinistros que, infelizmente, vêm se repetindo ao longo dos anos.

Essas tragédias afetam profundamente não apenas o patrimônio artístico e cultural, mas também centenas de famílias que dependem diretamente do trabalho nos barracões — costureiras, ferreiros, escultores, aderecistas, pintores e demais profissionais da economia criativa.

A impossibilidade de desfilar com condições plenas e o risco de rebaixamento em razão de uma tragédia de força maior seria uma dupla penalização injusta, punindo vítimas de um evento fortuito. Assim, o projeto estabelece que a agremiação sinistrada não poderá ser rebaixada, preservando sua posição e dignidade dentro do espetáculo carnavalesco.

Além disso, a proposta cria o subsídio emergencial pela Prefeitura, reconhecendo o papel do Município como agente promotor e protetor do Carnaval, uma das maiores expressões culturais do povo carioca e importante motor econômico da cidade.

Assinado digitalmente por VEREADORA HELENA VIEIRA.
Código de validação: 0d4cdb1c-d3bb-4310-8ca2-3d693547893e
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

Trata-se de uma medida de justiça cultural, solidariedade e responsabilidade pública, que assegura a continuidade do Carnaval e o respeito àqueles que fazem dessa festa um patrimônio do Rio e do Brasil.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Assinado digitalmente por VEREADORA HELENA VIEIRA.
Código de validação: 0d4cdb1c-d3bb-4310-8ca2-3d693547893e
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal